

LEI Nº 2.964, de 28 de janeiro de 2013.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede nesta cidade, visando à colaboração financeira do Município à Associação para ajudar na manutenção e funcionamento regular da entidade.

Art. 2º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira no valor de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) mensais, a ser repassada a partir de janeiro de 2013 e a perdurar até dezembro de 2016, reajustável a cada 12 (doze) meses pelo IGPM, a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO**, com sede neste Município, para ser utilizada na cobertura de despesas mensais da Associação, tais como: pagamento tarifas de energia, água, esgoto, salários e despesas trabalhistas e sociais com funcionários e/ ou credenciados da Associação e outras relacionadas aos objetivos da Associação.

Parágrafo único – Os repasses ocorrerão mensalmente, conforme ao que será estabelecido em convênio e de acordo com o plano de aplicação apresentado pela Associação e aprovado pelo Município.

Art. 3º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Diretoria de Contabilidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.301.1029.4037 – Manutenção do F.M.S.

33.50.43 – Subvenções Sociais.

102 – Fonte de Recurso.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 28.01.2013.
(a) JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal**